ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 043
QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Francisco Alves Machado Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Nelson Monteiro da Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Patricia Helena dos Reis Barbastefano

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães œ Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Kelly Christian Silveira de Mattos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Mariana Pisani Mata - Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 2
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 2
Gabinete do Governador ....
Governo ....
Planejamento e Gestão 4
Fazenda 4
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços 5
Polícia Militar 5
Polícia Civil 6
Administração Penitenciária 7
Defesa Civil 9
Saúde 9
Educação 10
Ciência, Tecnologia e Inovação 18
Transportes e Mobilidade Urbana 22
Ambiente e Sustentabilidade 22
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ....
Cultura e Economia Criativa 24
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 25
Esporte e Lazer 26
Turismo 26
Controladoria Geral do Estado 27
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro 27
Trabalho e Renda 27
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ....
Transformação Digital 28
Infraestrutura e Cidades 28
Energia e Economia do Mar ....
Habitação de Interesse Social 29
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ....
Mulher ....
Procuradoria Geral do Estado 29

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 30

REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9976 DE 07 DE MARÇO DE 2023

CRIA O PROGRAMA PRAIAS LIMPAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o "Programa Praias Limpas" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, adotar-se-ão as definições previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; no art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e no Plano Nacional de Combate ao Lixo Marinho.

Art. 2º - O Programa Praias Limpas tem por objetivo integrar os órgãos, entidades e instituições do Poder Público e privado, assim como as associações e entidades do Terceiro Setor legalmente formalizadas, visando à despoluição, conservação, adequação, limpeza e balneabilidade de praias do Estado.

Art. 3º - A coordenação geral do Programa Praias Limpas ficará a cargo do órgão ambiental estadual, que poderá adotar as seguintes medidas para financiar e implementar o Programa:

I - formalizar parcerias ou cooperação técnica e/ou financeira com organismos internacionais, outros Estados, órgãos e/ou entidades do próprio Estado do Rio de Janeiro e Municípios;

II - promover contratação pública junto ao setor privado;

III - formalizar parcerias públicas com associações e entidades do Terceiro Setor legalmente formalizadas.

Art. 4° - Caberá à coordenação do programa a elaboração do diagnóstico e das ações a serem implementadas, buscando envolver os demais órgãos e instituições na participação das ações, visando ao bom andamento do programa, sempre de forma concomitante com a programação para implantação das galerias de cintura de tempo seco, redes, troncos coletores, elevatórias e linhas de recalque pelas concessionárias de saneamento, em atendimento às metas previstas nos contratos de concessão.

Art. 5° - As ações definidas pela coordenação, para além das intervenções das concessionárias de saneamento, poderão envolver:

I - adequação, construção e limpeza de galerias pluviais;

II - limpeza de rios e córregos;

III - melhorias dos sistemas de coleta de lixo da região em questão;

IV - ações de conservação urbana dos logradouros, margens e orlas afetadas;

V - ações de ordenamento urbano com realocação de residências precárias em margens de rios;

VI - obras de melhorias habitacionais de interesse social;

VII - monitoramento da água e da areia;

VIII - ações de limpeza de praia e/ou de fundo de mar das praias como forma de educação ambiental não formal ou complementar, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - As praias, a que se referem as ações de limpeza previstas no inciso VIII do art. 5º desta lei, compreendem as praias de baías, de lagoas e de rios, e incidem também sobre os seus fundos.

Art. 6º - Para fins do cumprimento desta lei poderão ser disponibilizados recursos financeiros das seguintes fontes:

I - recursos aportados pelas concessionárias de saneamento;

II - recursos provenientes do sistema de logística reversa implantado por empresas responsáveis, que, nos termos da sua responsabilidade ambiental pós-consumo, devem realizar a recolha e a reinserção do lixo disperso nas praias no fluxo reverso correspondente, segundo vier a ser disposto no acordo setorial, no termo de compromisso ou no decreto que vier a regulamentar este sistema;

III - do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM), criado pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Emenda Constitucional nº 15/2000 que regulamenta o caput e o §2º do artigo 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, mediante aprovação por seu conselho de projeto específico para tal;

IV - do Fundo Estadual de Recursos Hídricos regido na forma do disposto nas Leis Estaduais n° 3.239, de 02 de agosto de 1999; n° 5.234, de 5 de maio de 2008; e n° 5.639, de 06 de janeiro de 2010; e regulamentado pelo Decreto Estadual n° 35.724, de 02 de agosto de 2004, mediante aprovação do Comitê de Bacia pertinente de projeto específico para tal;

V -das Compensações Ambientais e contrapartidas sociais oriundas dos processos de licenciamento ambiental de responsabilidade do órgão ambiental competente, assim designado;

VI - de eventuais termos de compromisso e/ou termos de ajustamento de conduta (TACs), que assim consignem;

VII - de consórcios públicos destinados à preservação e conservação ambiental, que assim consignem.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5626-A/2022
Autoria do Deputado: Carlos Minc.

Id: 2462357

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.387 DE 07 DE MARÇO DE 2023

ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/001698/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da CRFB;

- a necessidade de observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 48.301/2023 de 01/01/2023;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de despesa;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

- o Decreto nº 48.338, de 26 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR;

DECRETA:

Art. 1º - Fica consolidada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, na forma abaixo indicada;

1.Gabinete de Secretário
1.1. Assessoria Especial
1.2. Coordenadoria de Análise de Benefícios Fiscais
1.3. Coordenadoria de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia
1.4. Assessoria de Relações Internacionais
1.5. Chefia de Gabinete
1.5.1. Assessoria de Relações Federativas e Organismos Internacionais
1.5.2. Assessoria de Relações Governamentais
1.5.3. Coordenadoria de Projetos
1.5.4. Coordenadoria de Monitoramento dos Fundos Estaduais
1.5.5. Coordenadoria de Acompanhamento de Serviços Regulados

2.Subsecretaria Executiva
2.1. Assessoria de Gestão de Pessoas
2.2. Assessoria de Procedimentos Licitatórios
2.3. Superintendência de Orçamento e Finanças
2.3.1. Coordenadoria de Orçamento
2.3.2. Coordenadoria Financeira
2.4. Superintendência de Suprimentos, Logística, Contratos e Convênios
2.4.1. Coordenadoria de Suprimentos e Logística
2.4.2. Coordenadoria de Contratos e Convênios
2.5. Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
2.5.1. Coordenadoria de Infraestrutura de Redes
2.5.2. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas

3. Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar
3.1. Subsecretaria Adjunta de Energia
3.1.1. Superintendência de Óleo e Gás
3.1.1.1. Coordenadoria de Óleo
3.1.1.2. Coordenadoria de Gás
3.1.2. Superintendência de Energias Limpas
3.1.2.1. Coordenadoria de Energia Eólica
3.1.2.2. Coordenadoria de Energia Solar e Hídrica
3.1.2.3. Coordenadoria de Energia Nuclear
3.1.2.4. Coordenadoria de Biocombustíveis
3.2. Subsecretaria Adjunta de Economia do Mar
3.2.1. Superintendência de Economia do Mar
3.2.1.1. Coordenadoria de Indústria Naval
3.2.1.2. Coordenadoria de Pesca e Aquicultura
3.2.1.3. Coordenadoria de Biotecnologia Marinha

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 08 de Março de 2023 às 02:14:37 -0300.

4. Entes Vinculados
Departamento de Recursos Minerais (DRM)
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (AGENERSA)

Art. 2º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas para compor a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), conforme Anexo I ao presente Decreto.

Art. 3º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas das Unidades Administrativas mencionadas no Anexo II ao presente Decreto.

Art. 4º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme Anexo III ao presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

Unidades Administrativas criadas sem aumento de despesa	Subordinação
Coordenadoria de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia	Gabinete do Secretário
Assessoria de Relações Internacionais	Gabinete do Secretário
Assessoria de Procedimentos Licitatórios	Subsecretaria Executiva

ANEXO II

Denominação anterior	Nova nomenclatura	Subordinação
Coordenadoria de Energia Solar	Coordenadoria de Energia Solar e Hídrica	Superintendência de Energias Limpas, da Subsecretaria Adjunta de Energia, da Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar
Coordenadoria Hídrica	Coordenadoria de Biocombustíveis	Superintendência de Energias Limpas, da Subsecretaria Adjunta de Energia, da Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar
Coordenadoria de Pesca	Coordenadoria de Pesca e Aquicultura	Superintendência de Economia do Mar, da Subsecretaria Adjunta de Economia do Mar, da Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar

ANEXO III

CARGOS E SÍMBOLOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS E SÍMBOLOS RESULTANTES		
QUANTITATIVO	SÍMBOLO	CARGO	SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO
02	DAS 10	Assessor Especial (1)	DAI-4	Assistente III	05
			DAS-6	Coordenador	01
			DAS-6	Assessor	01

(1) 02 Vagas do Decreto nº 48.338, de 26 de janeiro de 2023.

Id: 2462354

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/000482/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário de Estado de Defesa Civil **MARCIO ROMANO CORREA CUSTODIO, ID Funcional nº 611589-6**, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Defesa Civil **no período de 08 a 12 de março de 2023**. Processo nº SEI-270001/000482/2023.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/000482/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Subsecretário de Estado de Defesa Civil **Cel RAFAEL CAMILO DE BARROS FARIAS, ID Funcional nº 611510-1**, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, **no período de 08 a 12 de março de 2023**. Processo nº SEI-270001/000482/2023.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETOS DE 07 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de fevereiro de 2023**, LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4387427-4, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080017/000584/2023.

NOMEAR JOÃO MANOEL ANDRADE MACIEL DA SILVA CAMPOS GALDI, ID FUNCIONAL Nº 5127841-3, para exercer, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Leonardo David Quintanilha de Oliveira, ID Funcional nº 4387427-4. Processo nº SEI-080017/000584/2023.

NOMEAR JOSÉ ANTÔNIO GOMES, ID FUNCIONAL N° 5117974-1 para exercer, com validade a contar de 06 de março de 2023, o cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria de Pólos Regionais, da Vice-Presidência de Educação Superior à Distância, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Lidiane Candida Querido Ferraz Soares, ID Funcional nº 5123395-9. Processo nº SEI-260004/000427/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de março de 2023, **LIDIANE CANDIDA QUERIDO FERRAZ SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 5123395-9, do cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria de Pólos Regionais, da Vice-Presidência de Educação Superior à Distância, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260004/000427/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de março de 2023, **JOSÉ ANTÔNIO GOMES**, ID FUNCIONAL N° 5117974-1, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CECIERJ V, do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Informática, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260004/000427/2023.

NOMEAR CELSO DE SOUZA MOTE para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2023, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Andre Yves Sthessy Olouguizo Toure, ID Funcional nº 50978675. Processo nº SEI-310003/001049/2023.

Id: 2462365

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 07 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260016/000150/2023,

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, o mandato conferido a **MAURO AZEVEDO NETO**, designado pelo Decreto de 18 de agosto de 2022, publicado no D.O. de 19.08.2022, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, exercer as funções de membro titular no Conselho Fiscal da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

2) DESIGNAR JULIANA MENEZES COSTA, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, exercer as funções de membro titular no Conselho Fiscal da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, em substituição e completando o mandato conferido a Mauro Azevedo Neto, designado pelo Decreto de 18 de agosto de 2022, publicado no D.O. de 19.08.2022.

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 27/01/2023, o servidor **MATEUS SILVA DOS SANTOS**, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 50350382, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 16, I do Decreto-Lei nº 220/1975 e do art. 54, I do Decreto nº 2.479/1979. Processo nº SEI-150063/000458/2023.

Id: 2462346

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 07 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº SEI-350074/006722/2021 - INDEFIRO o pedido de Revisão Administrativa interposto pelo militar da reserva, WALTER LUGARINI, portador da carteira de identidade n. 29.198.

Id: 2462351

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 07 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-E-01/3871/2009 - HOMOLOGO a decisão veiculada no Acórdão n° 3140/2022 do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, adotando como fundamento os argumentos exarados pela Primeira Câmara na fl. 110 (indexador nº 43162530) e pelo Pleno no voto proferido em fls. 114/117 (indexador nº 43162530).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-04/161/003142/2019 - HOMOLOGO a decisão veiculada no Acórdão n° 3.158/2022 do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, adotando como fundamento os argumentos exarados pela Segunda Câmara (Indexador: 44025614).

PROCESSO Nº SEI-170002/001454/2022 - AUTORIZO a cessão do servidor GERALDO LUIS OLIVEIRA DO VALLE, Técnico Administrativo, ID funcional 2868801-5, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, para a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

PROCESSO Nº SEI-030029/000784/2023 - AUTORIZO a cessão do servidor LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES, ID Funcional 5025619-0, matricula nº 03057874-4, Auditor do Estado, do Quadro Permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, para a Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01/02/2023, com ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-030040/001143/2022 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 2022, página 05, 3ª coluna:

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-030040/001143/2022 - **AUTORIZO**..., com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto nº 46.560 de 21 de janeiro de 2019.
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-030040/001143/2022 - **AUTORIZO**..., sem vencimentos, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, pago pelo órgão cessionário, consoante Art. 2º § 3º do Decreto nº 46.560 de 21 de janeiro de 2019, com efeitos a contar de 19/05/2022.

Id: 2462348

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 08 de Março de 2023 às 02:14:40 -0300.

Coordenadoria de Biogás e Saneamento
Coordenadoria de Gás
Subsecretaria de Concessões e Parcerias
Superintendência Operacional
Superintendência de Monitoramento de Projetos
Coordenadoria de Gestão Tributária
Coordenadoria de Arranjos Produtivos Locais
Coordenadoria de Educação Empreendedora
Coordenadoria de Economia Solidária e Comércio Justo
Coordenadoria de Departamento Pessoal

DECRETO Nº 48.391 DE 08 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIA O GRUPO DE TRABALHO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantia dos direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição da República;

- o dever do Estado em assegurar a proteção familiar, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações;

- que o fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física;

- o disposto no artigo 3º da Lei Federal 11.340/2006;

- e ainda, considerando o que consta no processo nº SEI-310003/000631/2021.

DECRETA:

Art. 1º - O Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consiste em um acordo intersetorial entre órgãos públicos, instituições privadas e sociedade civil para o planejamento e a execução de ações necessárias a consolidação da política pública integrada de defesa da mulher vítima de violência.

Art. 2º - Para fins de elaboração do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher deverão ser observados os seguintes eixos estruturantes:

I - garantia e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, sob todos os aspectos;
II - ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência;
III - garantia da segurança cidadã e do acesso à Justiça;
IV - garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;
V - garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.
Art. 3º - Deverão orientar as ações a serem observadas no Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres as seguintes diretrizes:

I - garantia da implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio da difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;
II - garantia do atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e o fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimentos;
III - criação de um sistema de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento e avaliação;
IV - garantia da segurança cidadã a todas as mulheres;
V - garantia de acesso à Justiça, de forma que todas as mulheres possam receber o atendimento adequado por meio da atuação em rede, e que os equipamentos de justiça promovam sua plena defesa e o exercício da cidadania;
VI - garantia dos direitos sexuais, na perspectiva da autonomia das mulheres sobre o seu corpo, sua sexualidade por meio da mudança cultural dos conceitos historicamente construídos na sociedade e prestar atendimento às situações em que as mulheres têm seus direitos violados;
VII - garantia da inserção das mulheres em situação de violência em programas sociais, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 4º - Fica criado o Grupo de Trabalho Especial para a elaboração do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o caput será composto por um membro titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades, sem prejuízo de outros órgãos e instituições que no decorrer do plano venham a ser convidados, sendo coordenado e presidido pela Secretaria de Estado da Mulher.

I - Secretaria de Estado da Mulher;
II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
III - Secretaria de Estado de Polícia Militar;
IV - Secretaria de Estado de Polícia Civil;
V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
VI - Secretaria de Estado de Saúde;
VII - Secretaria de Estado de Educação;
VIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
IX - Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;
X - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;
XI - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O Grupo de Trabalho deverá criar e disciplinar um cronograma para suas atividades podendo incluir, para desenvolvimento e solução das questões, outros órgãos da administração direta e/ou indireta do Estado.

§ 3º - O Grupo de Trabalho poderá convidar para assessoramento, orientação e informações, personalidades e/ou entidades com interesse e expertise nos temas a serem tratados.

§ 4º - A funções exercidas pelos membros integrantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas a qualquer título e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Grupo de Trabalho criado por este Decreto deverá apresentar ao Governador do Estado do Rio de Janeiro a conclusão dos trabalhos e a minuta do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na forma de processo, com a devida instrução dos documentos necessários, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Mulher editará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2462554

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 08/03/2023
PÁGINA 1 - 2ª COLUNA

DECRETO Nº 48.387 DE 07 DE MARÇO DE 2023

ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:
4. Entes Vinculados
Departamento de Recursos Minerais (DRM)
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (AGENERSA)

Leia-se:
4. Entes Vinculados
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (AGENERSA)

Id: 2462601

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 08 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR GEORG ZELENKA JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 4274713-9, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana. Processo nº SEI-100005/001874/2023.

NOMEAR JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE LIMA NETO para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, anteriormente ocupado por Georg Zelenka Junior, ID Funcional nº 4274713-9. Processo nº SEI-100005/001874/2023.

NOMEAR ALEXANDRE GOMES KNOPLOCH DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2023, o cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria de Projetos Especiais em Inovação, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.378, de 01/03/2023. Processo nº SEI-430001/000009/2023.

NOMEAR FABIO HENRIQUE ESTEVÃO DA SILVA, ID FUNCIONAL N° 5102061-0, para exercer com validade a contar de 01 de março de 2023, o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, anteriormente ocupado por Douglas Cesar Sgarbi Junior, ID Funcional nº 5006579-3. Processo nº SEI-430001/000009/2023.

NOMEAR SERGIO MARCOLINI, ID FUNCIONAL N° 2869984-0, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-10, da Superintendência de Economia do Mar da Subsecretaria Adjunta de Economia do Mar, da Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, em vaga prevista pelo Decreto nº 48.338, de 26 de janeiro de 2023. Processo nº SEI-480001/000035/2023.

Id: 2462689

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 08 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-310003/000989/2023,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos da Lei nº 2.837, de 19.11.1997, e do Decreto nº 46.052, de 28 de julho de 2017, o Conselho Deliberativo do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ, da Secretaria de Estado da Mulher, para o mandato de 2023/2026, como segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM
Titular: Heloisa Helena de Alencar Aguiar
Suplente: Aline Inglez de Souza Dias

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC
Titular: Teresa Sales Marques
Suplente: Renata do Amaral Barreto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
Titular: Roberta Maria de Oliveira Silva Lannes Sam
Suplente: Halene Cristina Dias de Armada e Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB
Titular: Claudia Maria Alves Cunha
Suplente: Elenice Meneses Ramos

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL:

Articulação Brasileira de Lésbica - ABL
Titular: Márcia de Brito do NascimentoSuplente: Michele Seixas de Oliveira

Assessoria e Planejamento para o Desenvolvimento - ASPLANDE
Titular: Maria Regina Fontes
Suplente: Ana Lucia Barbosa Santos

Associação das Mulheres Advogadas da Zona Oeste do Rio de Janeiro - AMAZOESTERJ
Titular: Roberta Ribeiro Baptistelli
Suplente: Bárbara Carla da Mata Ewers

Associação de Mulheres Empreendedoras Acontecendo em Saquarema - AMEAS
Titular: Edna Ferreira Calheiros SaraivaSuplente: Michele Maria de Souza

Id: 2462676

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
Titular: Katia Lucimar Rocha Branco Lopes
Suplente: Raimunda Leone de Jesus

Central Única dos Trabalhadores - CUT
Titular: Odisséia Pinto de Carvalho
Suplente: Vania Lúcia Miguez Forte

Coletivo de Mulheres Elza Monnerat - UJS
Titular: Karina Bernardes de Oliveira Ribeiro
Suplente: Maria de Fátima Santos Souza

Federação de Mulheres Fluminenses - FMF
Titular: Leila Maria de Moraes SilvaSuplente: Andrea da Silva Correa

Fórum Estadual de Mulheres Negras no Rio de Janeiro
Titular: Rosilene Torquato de OliveiraSuplente: Cristhiane Malungo

Ilê Omolu Oxum
Titular: Eloa Silva de MoraesSuplente: Samira Reis Marques da Silva

Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Titular: Angela Maria Mesquita Fontes
Suplente: Louise Lima Storm Rocha

Movimento Democrático Brasileiro - MDB
Titular: Alessandra Moreira dos Santos
Suplente: Elizabeth Pena Nunes

Movimento de Mulheres de São Gonçalo
Titular: Fátima Maria dos SantosSuplente: Victória do Livramento

Partido Comunista do Brasil - PC do B
Titular: Luciana Marina da Silva
Suplente: Elza Silva dos Santos Serra

Partido dos Trabalhadores - PT
Titular: Fabiana Santos da SilvaSuplente: Neide Jane Prado de Carvalho

Rede Nacional Feminista de Saúde
Titular: Maria do Espirito Santo Tavares dos SantosSuplente: Juçara Portugal Santiago

União Brasileira de Mulheres - UBM
Titular: Vânia Jussara da Cruz Bretas VilarinhoSuplente: Irene Cassiano Marques

Id: 2462602

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR
EXPEDIENTES DE 08 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO Nº SEI-150001/024086/2022 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a cessão da servidora 1º TEN BM QOS/ENF/O8 LUCIANA DE ALMEIDA CABRITA, RG nº 42.047, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, com validade a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023, para o Governo do Estado de Goiás/Corpo de Bombeiros Militar, com ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-150001/000074/2023 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 06 de janeiro de 2023, página 2, 2ª coluna:
Onde se lê: - AUTORIZO ... na Corregedoria da Secretaria de Estado da Casa Civil...
Leia-se: AUTORIZO ... na Corregedoria da Secretaria de Estado da Casa Civil, sem ônus para o órgão cessionário...

Id: 2462699

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 08 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR ALEXANDRE DE SOUZA ABRUNHOSA para exercer, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 48.389, de 08 de março de 2023. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

NOMEAR DIMITRI CONCEIÇÃO DE ARAUJO para exercer, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 48.366, de 14 de fevereiro de 2023. Processo nº SEI-150001/002802/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de março de 2023, **LUIZ FILIPE MEDINA BASTOS**, ID FUNCIONAL N°51347903, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150163/000026/2023.

NOMEAR ANSELMO VERÍSSIMO DA SILVA para exercer, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Rádio Roquete Pinto, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Claudia de Alcantara Chaves ID Funcional nº 5137354-8. Processo nº SEI-150001/004949/2023.

EXONERAR CLAUDIA DE ALCANTARA CHAVES, ID Funcional nº 5137354-8, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Rádio Roquete Pinto, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004949/2023.

NOMEAR ANDRE RIBEIRO DE AQUINO, ID FUNCIONAL N°23283254, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Heli Antonio do Amaral Landeira , ID Funcional nº 7084820. Processo nº SEI-150001/005185/2023.

NOMEAR LUCIANO FARIA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, ante-

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 09 de Março de 2023 às 03:46:03 -0300.